

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 28/2025

2º de janeiro de 2025

Designa servidores para exercerem a atribuição de membros integrantes da Equipe de Planejamento das Contratações públicas, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda, em caráter, subsidiário, supletivo e complementar, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, planejar suas contratações celebradas através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter estrutura de planejamento, através de processos, estruturas e de agentes formalmente designados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições da Equipe de Planejamento são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda, nas Instruções Normativas supramencionadas;

CONSIDERANDO, ainda, que essas atribuições não impedem a execução de outras que, porventura, façam-se necessárias;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normalizados, no que couber, a atuação relativa à equipe de planejamento, no âmbito desta Prefeitura, para todos os procedimentos de contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes a equipe de planejamento, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento das Contratações Públicas Municipais no âmbito da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto.

§1º. Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da sua designação nesta Portaria e, ainda, indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados, na forma do §2º, do art. 2º, desta Portaria.

§2º. A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§3º. A constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 2º. Designa os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Carlos Eduardo Ribeiro Ramos CPF nº: 924.XXX.XXX-20

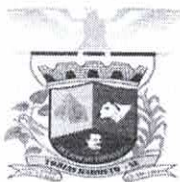
Membro Integrante: Rodrigo Lopes França CPF nº 040.XXX.XXX-35

Membro Integrante: Affonso Nascimento Costa CPF nº 072.XX.XXX-47

§1º. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos do presidente, esse será substituído pelo integrante Rodrigo, para atuar como Presidente Substituto.

§2º. O presidente será responsável por designar, seja mediante ato formal, seja mediante mero despacho, os responsáveis pela execução de cada uma das atividades pertinentes adiante mencionadas, podendo o próprio as exercer.

§3º. Na designação acima estabelecida, o Presidente, em seu ato, definirá quem será(ão) o(s) Integrante(s) Técnico(s) e Requisitante/Administrativo(s).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda, quaisquer outras normas que eventualmente não foram citadas e que venham a complementar e/ou alterar as disposições previstas.

Parágrafo único. Prioritariamente, compete à equipe de planejamento da contratação realizar as atividades de planejamento no processo de contratação, respeitada a segregação de funções, consubstanciado no art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, com a execução das seguintes tarefas:

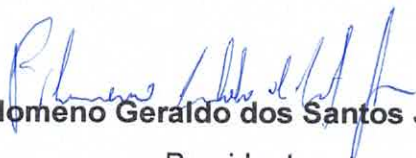
- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD, quando, excepcionalmente, não elaborado pelo órgão demandante;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Matriz de Riscos - MR;
- d) Orçamento estimado da contratação;
- e) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

Art. 4º. Dê-se ciência prévia aos interessados, na forma do §1º do art. 1º, desta Portaria, autue-se e se promovam as designações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 2º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, 2º de janeiro de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.


Filomeno Geraldo dos Santos Junior
Presidente